



Solidariedade

TCE-AM em Ação: Páscoa Solidária arrecada quase 10 mil itens e R\$ 25,2 mil em PIX



Após 21 dias de arrecadação por meio do projeto TCE em Ação, edição Páscoa Solidária, os servidores do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) conseguiram reunir 9.064 itens, entre alimentos não perecíveis, roupas, brinquedos, e outros itens, além de R\$ 25,2 mil em PIX para serem doados às instituições filantrópicas Abrigo Coração do Pai e Casa do Idoso São Vicente de Paulo.

Os resultados da ação solidária superaram em muito as expectativas iniciais, a ponto de mais instituições serem escolhidas para receber o excedente das doações, conforme explicou Jeane Benoliel, chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (Degesp), setor que coordenou a ação solidária.

saiba mais tce.am.gov.br





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	18
EDITAIS.....	26

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

[92] 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12356/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 141/2024 – OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESVIO DE RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, PELA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12557/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 27/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12568/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2362/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16773/2021.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12577/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 15/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SUPOSTA OMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PRETO DA EVA/AM, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023, NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N.º 12.527/2011).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12596/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.4

PROCESSO Nº 12569/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 528/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE MAUÉS, RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES, APÓS JUNHO DE 2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de abril de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 146/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO**, matrícula nº 000.108-2A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 952-0A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 14/2024 (Processo SEI n. 4320/2024)**, que tem por objeto a contratação da empresa **AUTO POSTO PARQUE DEZ LTDA**, CNPJ: 42.818.217/0001-53, para fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores pertencentes a este TCE/AM, a ser abastecido por combustível transportado através de veículo especializado para o serviço.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 539/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

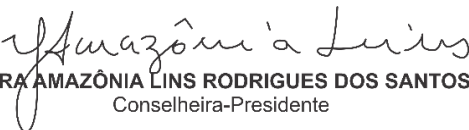
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

EXCLUIR o nome da servidora **LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBA**, matrícula n.º 0042900A, da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Mobilidade Urbana, por Meio do Transporte Público, Terrestre e Fluvial, instituída pela Portaria n.º 107/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 02.04.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.6

PORTARIA Nº 540/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

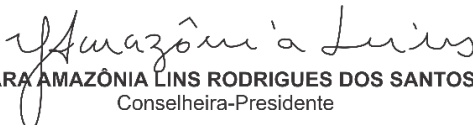
R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome da servidora **ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ**, matrícula n.º 0024961B, como membro da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Mobilidade Urbana, por Meio do Transporte Público, Terrestre e Fluvial, instituída pela Portaria n.º 107/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 03.04.2024;

II - ATRIBUIR a servidora, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015 de 28.05.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 554/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INCLUIR os servidores abaixo mencionados, como membros da Comissão de Segurança Institucional, instituída pela Portaria n.º 361/2024 - GPDGP, datada de 14.03.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

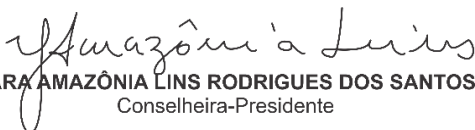
Edição nº 3293 Pag.7

SERVIDORES	FUNÇÃO
BRUNO DOS SANTOS BATISTA	MEMBRO
WERBETY RODRIGUES BARROS	MEMBRO
GELSYLENE MARINHO SILVA	MEMBRO
SHANNON FERREIRA DA ENCARNACAO	MEMBRO

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 555/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 354/2024/SECEX/GP, datado de 11.04.2024, constante no Processo SEI n.º 006353/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.8

RESOLVE:

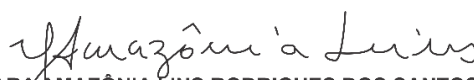
I - **LOTAR** os servidores relacionados abaixo conforme segue, a contar de 15.04.2024:

SERVIDORES	LOTAÇÃO
EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Departamento de Auditoria em Educação - DEAE
ORLANDO GOMES VILACA FILHO	Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEDESC

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 556/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos Nº 2/2024/PPP, datada de 15.03.2024, constante no Processo SEI n.º 004984/2024;

RESOLVE:

I – **INCLUIR** o servidor **MARCELO VENTURA BARRETO**, matrícula nº 002.054-0A, na Comissão Permanente Processante – PPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022, datada de 06.05.2022 e publicada no DOE de 10.05.2022, **na condição de membro efetivo**, a contar de 01.04.2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



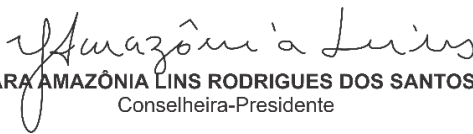
Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.9

II - ATRIBUIR a todos os membros da Comissão, instituída pela Portaria n.º 362/2022, datada de 06.05.2022, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020, datada de 30.07.2020, a contar de 01.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 557/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos Nº 2/2024/PPP, datada de 15.03.2024, constante no Processo SEI n.º 004984/2024;

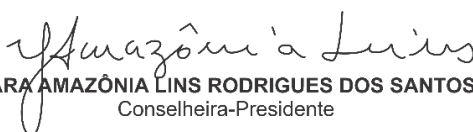
RESOLVE:

I – INCLUIR os servidores **BRENO LUCIANO MELO VIEIRA**, matrícula n.º 001.556-3C, **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 001.369-2B e **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula n.º 002.219-5A, na Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022, datada de 06.05.2022 e publicada no DOE de 10.05.2022, **na condição de suplentes**, a contar de 01.04.2024;

II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020, datada de 30.07.2020, quando os membros suplentes estiverem incumbidos de função na comissão, a contar de 01.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.10

PORTARIA N.º 558/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 13, de 14 de junho de 2012;


R E S O L V E :

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 910/2023-GPDGP, datada de 13.12.2023, e publicada no DOE de mesma data;

II- DESIGNAR o servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 004.254-4A, Diretor do Jurídico, para no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, responder pelas atribuições fixadas no art. 40 e incisos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a contar de 16.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ATO N° 89/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E :

I - EXONERAR o servidor **RAIMUNDO SILVA**, matrícula n.º 0042846A, do cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 16.04.2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



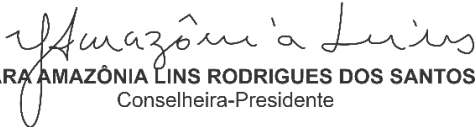
Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.11

II - NOMEAR o senhor **PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR** no cargo comissionado acima mencionado, a contar de 16.04.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

PROCESSO nº 003770/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **XXII Congresso Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 1745/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 758/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 773/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 114/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ: 02.322.438/0001-11, referente à inscrição da servidora **CRISTIANE RODRIGUES BARBOSA**, matrícula nº 003.558-0A, no "**XXII Congresso Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente**", que tem como tema "**Amazônia e mudanças climáticas: uma atuação socioambiental estratégica e**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.12

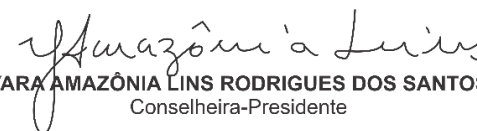
integrada", que será realizado no período de **24 a 26.04.2024**, na cidade de **Belém/PA**, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ: 02.322.438/0001-11, referente à inscrição da servidora **CRISTIANE RODRIGUES BARBOSA**, matrícula nº 003.558-0A, no "**XXII Congresso Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente**", que tem como tema "**Amazônia e mudanças climáticas: uma atuação socioambiental estratégica e integrada**", que será realizado no período de **24 a 26.04.2024**, na cidade de **Belém/PA**, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.13

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

PROCESSO nº 006760/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **13º Curso sobre Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2600/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 774/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 778/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 120/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição da servidora **LUMA PIMENTEL FERREIRA**, matrícula nº 002.569-0B, no "**13º Curso sobre Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**", que será realizado no período de 15 a 19 de abril de 2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

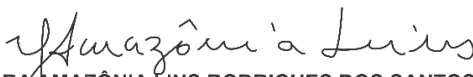


Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.14

00.398.099/0001-21, referente à inscrição da servidora **LUMA PIMENTEL FERREIRA**, matrícula nº 002.569-0B, no "**13º Curso sobre Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**", que será realizado no período de 15 a 19 de abril de 2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)..

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

PROCESSO nº 005824/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **Curso completo de Contabilidade Pública**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2247/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 750/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 768/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 112/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **NAÍDE IRLANE LINS**, matrícula nº 000.527-4C, no curso "**Completo de Contabilidade Pública**", que será realizado no período de 21 a 24 de maio de 2024, na



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.15

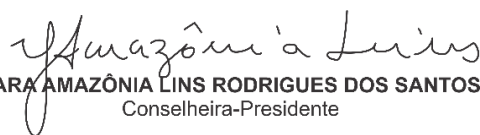
cidade de João Pessoa - PB, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **NAÍDE IRLANE LINS**, matrícula nº 000.527-4C, no curso "**Completo de Contabilidade Pública**", que será realizado no período de 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de João Pessoa - PB, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)..

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

PROCESSO nº 002364/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.16

CONSIDERANDO o Memorando 58 /2024-DICOP (0528764), por meio do qual expõe a necessidade de assinatura anual da Plataforma Target GEDWeb, com Normas Brasileiras ABNT/NBR/NBRISO e Normas Mercosul;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 1955 (0534461), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 747 (0546647), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer 767 (0547778) e o Parecer Técnico 110 (0548111), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

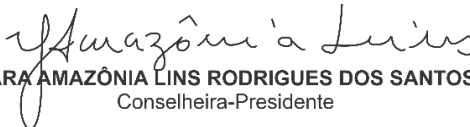
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, I e §1.º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 00.000.028/0001-29, constante no Processo SEI nº 002364/2022, visando à assinatura anual da plataforma Target GEDWeb, com 200 Normas Brasileiras ABNT/NBR/NBRISO) e Normas Mercosul, num valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, I e §1.º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 00.000.028/0001-29, constante no Processo SEI nº 002364/2022, visando à assinatura anual da plataforma Target GEDWeb, com 200 Normas Brasileiras ABNT/NBR/NBRISO) e Normas Mercosul, num valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.17

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

PROCESSO nº 005952/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **11º WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2510/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 773/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 780/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 122/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**, CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente às inscrições das servidoras desta Corte de Contas, **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula nº 001.084-6A e **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula nº 001.438-9B, na "**11º WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**", que será realizado no período de 17 a 21 de junho de 2024, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com valor individual de **R\$ 5.890,00** (cinco mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 11.780,00** (onze mil, setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

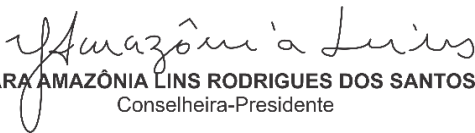




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**, CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente às inscrições das servidoras desta Corte de Contas, **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula nº 001.084-6A e **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula nº 001.438-9B, na "**11º WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**", que será realizado no período de 17 a 21 de junho de 2024, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com valor individual de **R\$ 5.890,00** (cinco mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 11.780,00** (onze mil, setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHOS

PROCESSO: 12555/2024

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Kelp Serviços Médicos Ltda em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 388/2023, no Lote 03.

REPRESENTANTE: KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADO: Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.

ADVOGADO: Daniel Libório Matias - OAB/AM 16771

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho





DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Trata-se de **Representação**, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado, em face do Pregão Eletrônico n.º 388/2023-CSC, realizado pelo GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.
2. O Despacho, de lavra da Exma. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, publicado no DOE TCE/AM em 12 de abril de 2024 (fls. 46/48), admitiu esta Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.
3. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.
4. Pois bem. Narrou o representante que no final do certame, o CSC, com base no Parecer n.º 934/2023 – DJUR/CSC, reformou a decisão do pregoeiro e retirou o status de fracasso do Lote 03, convocando o licitante Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira Ltda (Proponente 04), declarando-o como vencedor do Lote 03, todavia, o parecer mencionado indicou erroneamente o Laboratório (Proponente 04) como detentor da melhor proposta para o Lote 03, uma vez que a real detentora da melhor proposta é a empresa KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Proponente 03), conforme comprovado pela análise dos valores ofertados:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.20

Proponente	Valor Global	Diferença
KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Proponente 03)	R\$33.758.332,44	-
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA LTDA (Proponente 04)	R\$40.008.522,24	R\$6.250.189,80

5. Neste passo, enfatizou que a disparidade entre as propostas no valor de R\$6.250.189,80, é evidente, demonstrando a falha do Parecer n.º 934/2023 – DJUR/CSC na análise das ofertas.
6. Ato contínuo, salientou que tanto a Proponente 04 quanto a Proponente 03 foram desclassificadas pela Comissão de Licitação para o Lote 3 por não cumprimento do edital. No entanto, foi oportunizado ao Proponente 04 apresentar a documentação para o Lote 03, e tal oportunidade não foi ofertada à Proponente 03, que detinha a melhor proposta, ferindo, assim, os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.
7. Ademais, informou que entrou com a Representação n.º 15874/2023, para o mesmo certame, da qual foi proferido o ACÓRDÃO Nº 412/2024, que dentro seus julgamentos considerou os atos da Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 388/2023 como contrários aos princípios da Administração Pública.
8. Ante esses fatos, requer a empresa Representante:
- A.** O cancelamento da indicação do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA LTDA (Proponente 04) como vencedor do Lote 03;
- B.** Oportunizar à KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Proponente 03) a chance de apresentar o que for devido para retornar à concorrência do Lote 3, tendo em vista que detém a melhor proposta;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



C. Na impossibilidade de serem acatados os pedidos anteriores, que seja declarada nula a indicação do vencedor (Proponente 04) no Lote 03 e seja fracassado novamente o Lote 03, em razão das ilegalidades demonstradas.

9. Posto isto, passo a emitir manifestação.

10. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

11. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, diante do previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), em que este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.

12. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

13. Prosseguindo, destaco que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

14. Em detida análise, verifico que o referido pedido de medida cautelar não preenche os pressupostos para concessão. Explico.





15. Conforme mencionado no item 7 deste Despacho, a empresa representante interpôs Representação nº 15874/2023, com pedido de Medida Cautelar para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 388/2023 – CSC.

16. Entretanto, pela ausência dos pressupostos concomitantes, indeferi o pedido da medida cautelar e determinei a notificação dos responsáveis para apresentarem suas razões de defesa e documentos necessários para elucidar o caso.

17. Após o rito ordinário do processo, foi exarado o Acórdão nº412/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, com seguinte teor:

9.1. Conhecer da Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pela empresa Kelp - Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado **Dr. Daniel Libório Matias**, OAB/AM 16.771, em face do Pregão Eletrônico nº 388/2023-CSC, realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados e Centrais de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–CEMA, nos termos do art. 1º da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidades dispostos no art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM;

9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Representação formulada pela empresa Kelp - Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado, em face do Pregão Eletrônico nº 388/2023-CSC, visto a ausência do interesse de agir da Representante, mas, sobretudo por restar comprovado grave afronta ao princípio da igualdade/isonomia da licitação, com fulcro no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pela Representada, quando citou os itens descumpridos por outro licitante oportunizando-lhe a adequação da planilha de custos, e não concedeu oportunidade à empresa Representante para eventual saneamento de suas propostas, violando o art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21, e art. 110 do Decreto nº 47.133/23;

9.3. Aplicar Multa ao Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do CSC, no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos do art. 54, II, “A”, da Lei nº 2423/96- LOTCE/AM c/c art. 308, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, pelo não atendimento à diligência desta Corte de Cortes, na medida em que não apresentou a Ata da Sessão referente ao Pregão nº 388/2023-CSC, objeto da Notificação nº 391/2023- DILCON/SECEX, que destacou o cabimento da penalidade na hipótese de omissão no envio da ata requisitada, e **fixar prazo de 30 dias**, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é





obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

9.4. Determinar ao Centro de Serviços Compartilhados-CSC, sob pena de aplicação de multa por reincidência, nos termos do artigo 308, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que:

9.4.1. Na condução das licitações observe os princípios da igualdade e do formalismo moderado, dispensando tratamento isonômico a todos os licitantes e promovendo, sempre que for o caso, diligências para saneamento de propostas ou documentos de habilitação (art. 64, NLLC), em especial quando houver clara oportunidade de contratação por preços mais vantajosos para a Administração, em atenção aos objetivos do processo licitatório, com fundamento nos arts. 5º, 11, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. Divulguem, obrigatoriamente, a Ata da Sessão Pública de todas as licitações hospedadas no Portal e-Compras, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.3. Divulguem, obrigatoriamente, o "Relatório de desclassificações/inabilitações" de que trata o art. 147 do Decreto nº 47.133/2023, sempre que este existir, de todas as licitações hospedadas no Portal e-Compras, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Divulguem, obrigatoriamente, em todas as licitações hospedadas no Portal e-Compras que alcançarem a fase recursal os seguintes documentos: as razões recursais, as contrarrazões, a decisão do pregoeiro e a decisão da autoridade competente, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Dar ciência ao Sr. Walter Siqueira Brito, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;





9.6. Dar ciência ao Sr. Francisco Daniel de Oliveira Sena, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

9.7. Dar ciência ao Sr. Daniel Libório Matias, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

18. Insta salientar que a Representação supramencionada tratou da mesma matéria em discussão neste bojo processual, ou seja, apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 388/2023 – CSC, no lotes 02 e 03, conforme se comprova:

IV. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se:

- a. a admissão presidencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- b. requer-se a título de medida cautelar que seja anulada os efeitos da decisão do Pregoeiro que desclassificou a Representante KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para os Lotes 02 e 03, e que seja determinada assim a habilitação desta requerente no certame, em vista ilegal e arbitrária desclassificação;
- c. a instrução do presente feito, determinando a oitiva da Autoridade Representada, para prestar os devidos esclarecimentos bem como a apuração oficial e técnica através da diretoria de controle externo competente;





- d. que, após o rito ordinário, e apuradas as irregularidades ora apontadas, que seja mantida a medida cautelar de anular a decisão que desclassificou a Representante para os Lotes 02 e 03, bem como para determinar a imediata habilitação da empresa no Pregão Eletrônico n.º 388/2023 – CSC;
- e. se porventura entenda Vossa Excelência em não atender aos pedidos “a” e “d”, sendo vício insanável por parte da Comissão de Licitação, então que seja ordenado por Vossa Excelência o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 388/2023 – CSC considerando a clara violação ao princípio da legalidade por decisão de desclassificação que atendeu aos ditames do edital bem como as determinações do TCU quanto à matéria.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2023.

Daniel Liborio Matias

OAB/AM 16.771

19. Destarte, embora se constate que a desclassificação das propostas da Representante sem conceder-lhe a motivação e prazo para sanear qualquer irregularidade, resultou na homologação de preços superiores pelos Lotes 02 e 03, atentando contra o princípio da economicidade, e ainda, assista razão à empresa Representante quanto a incidência de violação ao princípio da isonomia, comprovada a existência de irregularidades, a matéria já se encontra julgada, configurando assim, litispendência conforme apregoa o art. 485, V, do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária.

20. Ademais, conluo que a anulação imediata do Pregão Eletrônico n.º 388/2023 acarretaria ainda mais prejuízos ao interesse público.

21. Assim, considero ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora, o que impõe o **indeferimento da medida cautelar pleiteada.**





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.26

22. Ato contínuo, encaminho os autos determinando a adoção das seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.

b) Oficiar a empresa **KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado, Dr. **Daniel Liborio Matias**, OAB/AM 16.771, informando que a medida cautelar pleiteada foi **indeferida** em virtude da inexistência dos pressupostos de sua concessão, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

c) Dar ciência ao Sr. **Francisco Daniel de Oliveira Sena**, Coordenador da Central de Medicamentos do Amazonas-CEMA, e o Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-SCS, sobre o **indeferimento da Medida Cautelar** por não preencher os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM.

23. Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos-DILCON – Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos, e para o Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

24. Por fim, retornem-me os autos conclusos para análise de mérito.

Manaus, 15 de abril de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 06/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei n.º 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei n.º 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.27

§ 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, as folhas 1084 e 1085, fica **NOTIFICADO ao SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 29/2024-DICAD**, peça do Processo TCE Nº 10712/2022 que trata da Representação Interposta pelo Ministério Público de Conta Contra a Secretaria de Estado de Saúde – Ses/susam e Contra a Empresa White Martins Gases Industriais do Norte S.a, Em Face de Possíveis Irregularidades da Gestão Executiva do Contrato N. 061/2016 – Susam.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10498/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 858/2022– TCE–PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 17494/2021, que trata da Tomada de Contas Especial, tendo em vista recursos Tomados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO OSNEY SOUSA DE OLIVEIRA, Bolsista à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.264,05 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. Almir Liberato da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 1343/2023 - DIATV (fls. 2267/2268), emitida no bojo do Processo TCE Nº 12591/2022, que trata da Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Convênio e Contratualização nº 002/2013 – SUSAM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM e Ordenador de Despesas, à época, para, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 453/2023-DICOP** e no **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 300/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 12.524/2023.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


EUDERIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10710/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 07/2017 - TCE - Tribunal Pleno, alterado pelo Acórdão nº 61/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 1077/2014, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 29.488,30 (vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de abril de 2024

Edição nº 3293 Pag.30



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

